



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL N° 24/2025 - REIDAGP (11.01.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 08 de agosto de 2025.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital DGP nº 05/2025 – Processo de Remoção Interna de Servidores

Trata-se de pedido de impugnação apresentado por servidor deste Instituto ao Edital DGP nº 05/2025, que regulamenta o processo de remoção interna de servidores docentes EBTT do IF Sudeste MG. O pedido foi apresentado **tempestivamente**, dentro do prazo previsto no Anexo II (Cronograma) do referido edital.

I – Da Fundamentação do Pedido

O impugnante questiona se o tempo de efetivo exercício previsto no Critério 1 deve abranger todo o período como servidor efetivo no IF Sudeste MG ou apenas o tempo no **cargo atual de docente**. Defende que, por se tratar de remoção exclusiva de docentes, a contagem deve iniciar na data de ingresso no cargo atual, correspondente à matrícula SIAPE vigente. Fundamenta seu pedido no item 5.3 do edital (“cargo em que concorre”), na Resolução CONSU nº 019/2014 e no Manual de Procedimentos – Provimento, que prevê nova matrícula em caso de alteração de cargo.

II – Da Análise Técnica

O Critério 1 prevê a contagem do tempo de efetivo exercício no IF Sudeste MG, conforme Mapa de Tempo de Serviço expedido pela unidade de gestão de pessoas.

Conforme entendimento institucional já consolidado e aplicado em editais anteriores, a apuração desse tempo considera **exclusivamente** o período de efetivo exercício no **cargo em que o servidor concorre**, contado a partir da data de início da matrícula SIAPE vinculada ao cargo atual.

O histórico funcional no SIAPE evidencia que cada ingresso em cargo distinto gera nova matrícula, o que permite identificar com precisão a data de início no cargo atual. Assim, a interpretação para o Critério 1 corresponde ao **tempo de efetivo exercício no cargo atual (docente)**, contado a partir da data de início da matrícula SIAPE respectiva.

Portanto, a forma de aplicação do critério já contempla a interpretação apresentada pelo impugnante, inexistindo omissão ou necessidade de alteração do edital.

III – Conclusão

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação, por inexistência de vício que justifique a alteração do texto do edital, esclarecendo que a Comissão Organizadora aplicará o Critério 1 segundo o entendimento institucional vigente, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo atual em que o servidor concorre.

Publique-se.

Diretor(a) de Gestão de Pessoas

IF Sudeste MG

(Assinado digitalmente em 08/08/2025 13:32)

RIVAMAR MARQUES DE ARAUJO

DIRETOR

REIDGP (11.01.01.01)

Matrícula: ###720#6

Processo Associado: 23505.000357/2025-79

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2025**, tipo: **RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **08/08/2025** e o código de verificação:
46a47a5d45